PROJETO DE LEI N.º 018/2018
DE 22 DE MAIO DE 2018

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, *por delegação de poderes,* no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação de acordo com a seguinte disposição:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais) por Processo Administrativo Disciplinar e Especial e;

II – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Processo de Sindicância.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 2º A Comissão será constituída por três (3) membros titulares e três (3) suplementes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1601/2002.

Art. 3º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE MAIO DE 2018.

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei n.º 018/2018.

São José do Ouro, RS, de 22 de maio de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 018/2018, que Institui Gratificação aos Membros de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Especiais, quando instaurados, são regidos pelas disposições da Lei Municipal nº 1601/2002, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de São José do Ouro.

Não menos importante, entre os princípios de relevância, deve estar em evidência o *procedimento disciplinar* para a apuração de atos e fatos que possam ser apontados em Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.

Os procedimentos de Sindicâncias e disciplinares devem, obrigatoriamente ser conduzidos por Comissão de Servidores efetivos e estáveis, aos quais além de suas atribuições próprias, cabem, mediante o ato designatório do chefe do Executivo Municipal, obrigações e deveres de conduzir e executar as atividades específicas sobre os processos, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

Assegura-se à este objetivo, a crescente necessidade dos trabalhos que são exercidos pela Comissão, posto que, a obrigatoriedade do Município em apurar responsabilidade subjetiva de servidores para fins de ressarcimentos ao erário, soma-se ainda, situações de descumprimento de deveres funcionais, que podem culminar desde a punição de mera advertência até a máxima de exoneração a bem do serviço público, dentre outras.

Desta forma, os servidores designados passam a desenvolver atividades que vão além das tarefas de sua rotina normal de trabalho. Justo, então, a Administração Municipal conceder gratificação aos servidores que integrarão as Comissões, aos quais atribui-se para os membros titulares da comissão que atuará em Processo Administrativo Disciplinar e Especial, o valor de R$ 500,00, e para os Processos de Sindicância, o valor de R$ 350,00.

Aos suplentes da Comissão, caberá o direito à percepção da gratificação, quando estes substituírem os titulares designados.

Apresentamos, em atendimento ao que estatui a Lei Complementar nº 101, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta lei.

Assim diante do exposto, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência,** conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa

Atenciosamente.

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal.

Il^mo. Sr.
Ver. MILTON PASINATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES